



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E A PROTEÇÃO INTEGRAL: novo paradigma no critério de separação

Sâmella Conceição Vale Silva Guimarães¹; Ana Margarida Barbosa Santos; Alessandra Santos dos Anjos; Ana Lúcia Santos Costa; Livia Almeida Dutra

¹ Universidade CEUMA. E-mail: samella_cg@hotmail.com.

APRESENTAÇÃO

A apuração do ato infracional cometida por adolescente está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que aponta os passos a serem percorridos no procedimento socioeducativo, desde a apuração do ato, até a aplicação da medida socioeducativa adequada. Tudo deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes da política de atendimento, que prevê a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social.

Desde 2017, São Luís possui o Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), composto por esses órgãos, destacando-se aqui a 43ª Promotoria de Justiça Especializada, responsável por acompanhar a execução das medidas socioeducativas, estando ainda no rol de suas ações as definidas pela Resolução nº 67/2011 – CNMP, que dispõe como atribuições dos membros do Ministério Público (MP) a inspeção das unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade. O instrumento utilizado é um Roteiro para as Inspeções semestrais.

A inspeção possibilita a obtenção dados que vão desde o aspecto da gestão das unidades, até o perfil de sua população. No bojo dessas informações, os critérios de separação dos socioeducandos chama atenção, em razão de sofrer influência do fenômeno das facções criminosas.

Assim, buscando uma aproximação dessa realidade, para melhor compreendê-la e contribuir para uma intervenção qualificada, o presente estudo traz os dados de todos os Centros de Juventude de São Luís no período de 2016 a 2018, sobre essa questão especificamente, refletindo-os à luz da própria legislação e dos marcos teóricos.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

DESENVOLVIMENTO

Partindo da análise de uma visão sóciohistórica da adolescência com base em Bock (2007), ela é compreendida como processo de desenvolvimento a partir das relações sociais, culturais, econômicas e políticas da humanidade. Fundamentado nesses fatores é que se entende o adolescente em conflito com a lei.

Sendo assim, é cada vez mais relevante trazer a discussão dos adolescentes envolvidos com ato infracional e as medidas socioeducativas, em que são de natureza jurídica, responsabilizadora e pedagógica para inibir a reincidência e ressocializá-los. Resulta em um desafio para a garantia de direitos e principalmente de sua integridade física, uma vez que muitos desses sujeitos sofrem com ameaças dentro e fora dos Centros de Socioeducação, as quais são unidades destinadas para as aplicações das medidas socioeducativas privativa de liberdade aos adolescentes em conflito com a lei.

Partindo do pressuposto do que é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o artigo 123 aponta que se tenha o critério de separação exclusivamente para adolescentes, diferenciando-os dos adultos. E os critérios a serem seguidos deverão ser de forma rigorosa conforme a idade, compleição física e gravidade da infração. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reforça tais critérios, onde o art. 24 enfatiza a avaliação desse cumprimento, e o art. 35 dispõe acerca da proporcionalidade, brevidade e do fortalecimento dos vínculos na execução das medidas socioeducativas. De acordo com Costa (2013), essas especificações de separações estão relacionadas com a prevenção da segurança desses adolescentes, para que não ocorra agressões mútuas.

É importante salientar que os três critérios são insuficientes para analisar o sujeito na sua totalidade, ou seja, as circunstâncias determinam que os adolescentes sejam vistos nas suas subjetividades e não de forma generalizada. Porém, não se deve ignorá-los, uma vez que são direitos estatutários e visam a integridade da comunidade socioeducativa.

Vale ressaltar que na compreensão da totalidade é necessário a inclusão e escuta dos socioeducadores e equipe técnica no processo de separação, visto que eles lidam diretamente com a realidade vivida nos Centros de Socioeducação.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Por meio dos roteiros para Inspeções Semestrais dos Centros de Medidas Socioeducativas nos anos de 2016 a 2018, identificou-se que as unidades precisam se adequar ao padrão de critério de separação definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme se pode ver na tabela abaixo:

| Critério de Separação: | 2016 | 2017 | 2018 |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Compleição Física | 35% | 44% | 23% |
| Idade | 12% | 0% | 6% |
| Gravidade da Infração | 6% | 6% | 12% |
| Facção | 12% | 19% | 29% |
| Sem Critério | 29% | 31% | 24% |
| Todos de acordo com o ECA | 6% | 0% | 6% |

Fonte: Roteiro de Inspeções Semestrais de Internação

De acordo com o resultado exposto na tabela, observa-se que foi inserido uma nova forma de separação, que está diretamente relacionada ao crescimento das organizações criminosas no Brasil.

As facções criminosas chegam ao Maranhão por meio das relações estabelecidas entre os apenados maranhenses em outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, nos quais a questão das organizações criminosas já estava fortalecida. Em 1979 no Rio de Janeiro, destaca-se o Comando Vermelho (CV), e 1993, em São Paulo, o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Em São Luís, chegam de forma tênue, em 2007, com a criação do Bonde dos 40 (B.40) aliado à facção carioca CV, mas aquele grupo faccionado rompe para se aliar com a facção paulista PCC. A priori, a facção passa a agir dentro da penitenciária maranhense, e somente em 2009, passa a atuar também fora dos presídios, ganhando um maior destaque no Estado devido aos altos índices de violência, com domínio nos bairros de São Luís e municípios do Estado e pontos de venda de drogas e outras práticas criminosas.

As facções também estão presentes nas unidades socioeducativas do Maranhão. Assim como os adultos, a questão de pertencimento de um grupo é muito presente entre os adolescentes, com a forte influência de poder e falso prestígio



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

disseminam no Estado. Os adolescentes, principalmente de camadas sociais mais vulneráveis, se sentem seduzidos por essas facções em razão do que elas podem proporcionar, e acabam se envolvendo no comércio ilegal de drogas e outros atos infracionais.

Eles veem ali uma possibilidade de produzir relações, de participar de relações e de serem percebidos na sua singularidade. Eles ganham um apelido, eles ganham funções, eles desempenham papéis. Tudo aquilo que todo o resto da sociedade não faz por eles. (ELISA apud EVARI, 2017).

A influência das organizações criminosas contribui para dificultar o processo de garantia de direitos dos adolescentes nos Centros Socioeducativos, no que tange a escolarização, a sociabilidade uns com outros e com a comunidade socioeducativa. Assim sendo, a separação dos socioeducandos pelo critério das facções criminosas altera a rotina de saídas para escolarização e outras atividades, conseqüentemente, o tempo de atividade pedagógica e de sociabilização é reduzido.

No que diz respeito a convivência comunitária, a prática infracional é discutida de forma equivocada, e é rotulada pela sociedade. O ingresso dos adolescentes nas facções reforça esse cenário, fragilizando os vínculos deles inclusive com a comunidade socioeducativa. Com relação a sociabilização mútua decorrente nessa nova modalidade, acaba que reforçando a rivalidade dos grupos faccionados.

Como contribuição para a superação dos desafios postos à comunidade socioeducativa, no que se refere aos critérios de separação dos socioeducandos, uma estratégia a ser considerada é a realização de estudos e pesquisas correlacionando a temática ao fenômeno de facções criminosas, sendo indispensáveis nesse contexto ouvir e considerar o ponto de vista, a subjetividade e o saber dos socioeducadores e da equipe técnica dos Centros Socioeducativos.

CONSIDERAÇÕES

Os dados aqui apresentados são parciais e fazem parte de um estudo mais amplo que pretende fornecer elementos que contribuam para a melhoria dos serviços ofertados pelo sistema socioeducativo no Maranhão.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

A imersão na pesquisa possibilitou identificar preliminarmente a contradição que o sistema capitalista impõe aos adolescentes e jovens de um modo geral. De um lado, exigem que se qualifiquem e se preparem para a inserção no mercado de trabalho, indicando um caminho mais difícil, pela redução de vagas e de oportunidade e/ou não as oferecendo. Essa ausência, aliada a outras negações de direitos, torna tais sujeitos mais vulneráveis e alvos fáceis para as organizações criminosas. E o ingresso desses adolescentes e jovens nas facções se verifica muito claramente nas unidades de internação.

Nesses espaços de responsabilização e que devem se constituir oportunidade de ressocialização para os socioeducandos, tem se verificado a forte influência das facções criminosas, a ponto de interferir na gestão e no atendimento nessas unidades, muitas vezes descuidando dos critérios de separação estabelecidos pelo ECA, comprometendo a escolarização, a profissionalização e a convivência comunitária.

O desafio é, portanto, identificar estratégias para o enfrentamento a essa realidade em expansão, realizando estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento na temática.

REFERÊNCIAS

BOCK, Ana M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 11, n. 1., p.63-76, jan./jun. 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

COSTA, Amanda C. A. **Meninas imortais: adolescentes em conflito com a lei e o sentimento de pertencimento às facções criminosas na cidade de São Luís/MA**. 2013. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1782/1/AmandaCosta.pdf>. acesso em: 23 abr. 2019.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

EVARINI, Adrieli. **Especialistas listam possíveis causas para a entrada de jovens em facções criminosas**. 2017. Disponível em:



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

<https://paralelojornalismo.com.br/index.php/2017/05/16/especialistas-listam-possiveis-causas-para-a-entrada-de-jovens-em-faccoes-criminosas/>. Acesso em: 23 abr. 2019.